bei 760f de 27.09.94
Dom 10461 de 10.10.94

Sancionada

Arquivo em 25.10.94

FORTITUDINE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16 / 06 / 94

PROJETO DE LEI Nº 179/94

Vereador - Regis Benevides

ASSUNTO

Cria o Concurso de Paisagismo de Fortaleza e adota outras providências

LEI Nº 760f DE 27 / 09 / 94

DIOM Nº 10461 DE 10 / 10 / 94

ARQUIVO 25.10.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 076071994
Projeto: 01791994
Autor: REGIS BENEVIDES
Assunto: CRIA CONCURSO PAISAGISMO

DIGITALIZADO
EM: 01/11/2005
Regina Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7 607 DE 07 DE Setembro DE 1994

Cria o Concurso de Paisagismo de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o concurso de paisagismo de Fortaleza, com a finalidade de tornar a nossa cidade mais verde e saudável.

Art. 2º - Poderão participar do concurso jardins residenciais ou comerciais, localizados dentro do município de Fortaleza.

Art. 3º - Para fazer parte do concurso serão admitidas duas (02) categorias, grande porte e pequeno porte, de onde serão selecionados os três melhores concorrentes que receberão premiação a critério do Departamento de Paisagismo da Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 07 DE Setembro DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
DL/EJS/94 CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR CARLOS MESQUITA COMO RELATOR
15/8/94
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 21/06/94
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 179 /94

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 25/8/1994
PRESIDENTE

Cria o Concurso de Paisagismo de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 26/8/1994
PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
Em 26/8/1994
PRESIDENTE

Art. 1º- Fica instituido o conurso de Paisagismo de Fortaleza, com a finalidade de tornar a nossa cidade mais verde e saudável.

Art. 2º- Poderão participar do concurso jardins residenciais ou comerciais, localizados dentro do município de Fortaleza.

Art. 3º- Para fazer parte do concurso serão admitidas duas(02) categorias , grande porte e pequeno porte, de onde serão selecionados os três melhorew concorrentes que receberão premiação a critério do Departamento de Paisagismo da Prefeitura.

Art. 4º- Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 30(trinta) dias .

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Junho de 1994.

Vereador. REGIS BENEVIDES

Justificativa Anexo.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 179 /94 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Urbanismo e Meio Ambiente EM, 08/08/94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

JUSTIFICATIVA

Em cidades como Porto Alegre e Curitiba, para citar apenas duas, há vários anos foi instituido o concurso anual de paisagismo com a finalidade de estimular e despertar a conscientização ecológica nos cidadãos.

Aquí em Fortaleza, em que pese a carência de áreas verdes públicas, ainda não se despertou para a importância que se pode traduzir ao bem estar das pessoas, convivendo em cidades mais verdes e humanas.

Algumas iniciativas de caráter institucional sobre o assunto, já foram tentadas, mas sem sucesso.

Agora, a propositura por nós apresentada encontra um espaço favorável, principalmente quando temos conhecimento que a Prefeitura está preocupada em ampliar os nossos campos verdes. Ou seja, as áreas verdes, com a participação da população.

Nesse sentido, a criação do concurso de paisagismo, buscará o engajamento da população na preservação e conservação de jardins residenciais e comerciais, e por outro lado premiará àqueles que tiverem interesse em contribuir com o meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida de todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de junho de 1994.

Vereador. REGIS BENEVIDES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 66 /94
AO PROJETO DE LEI Nº 179/94

O Vereador Régis Benevides submeteu a apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei que "Cria o Concurso de Paisagismo de Fortaleza e adota outras providências".

Destaca em sua justificativa que com a criação deste concurso de caráter educativo e preservação das áreas verdes de Fortaleza, o nosso Município ganhará verdadeiros soldados do verde.

Somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de agosto de 1994.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

APROVADO
EM 29 / 8 / 94
Presidente

Cria o Concurso de Paisagismo de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o concurso de paisagismo de Fortaleza, com a finalidade de tornar a nossa cidade mais verde e saudável.

Art. 2º - Poderão participar do concurso jardins residenciais ou comerciais, localizados dentro do município de Fortaleza.

Art. 3º - Para fazer parte do concurso serão admitidas duas (02) categorias, grande porte e pequeno porte, de onde serão selecionados os três melhores concorrentes que receberão premiação a critério do Departamento de Paisagismo da Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 **de** agosto **de 1994.**

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

VMOB/ZFA

Ofício nº 1398 /94.

Fortaleza, 01 de setembro de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **RÊGIS BENEVIDES**, que **"Cria o Concurso de Paisagismo de Fortaleza e adota outras providências".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 290 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011